



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

## GABINETE DO VEREADOR EDINARDO MIRANDA

PROPOSIÇÃO ENCAMINHADA

COMISSÃO \_\_\_\_\_

Em 29/11/2019. Resp.: [assinatura]

INDICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2019.

O Vereador Signatário do presente INDICA, nos termos regimentais ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciada a distribuição, dentre os Vereadores, de cópia do Contrato havido entre o Município de Pindoretama e a empresa ENEL (antiga COELCE), quanto a arrecadação (cobrança) e repasse dos valores referentes a Contribuição de Iluminação Pública, pagos pelos consumidores da mesma no Município de Pindoretama.

### JUSTIFICATIVA:

Comanda a Lei nº. 474, de 31 de Outubro de 2017 (Código Tributário Municipal de Pindoretama), em seus artigos abaixo transcritos:

**Art. 374.** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a prestação, pelo Município de Pindoretama, do serviço de iluminação pública de praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos situados:

(...)

**§ 1º.** A CIP é lançada e cobrada mensalmente na fatura do consumo de energia elétrica cobrada pela Companhia de Energética do Ceará (ENEL), ou qualquer outra pessoa que vier a substituí-la, incidindo sobre cada unidade imobiliária distinta."

**Art. 378.** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, Companhia de Energética do Ceará (ENEL), ou qualquer outra pessoa que vier a substituí-la, é responsável pela cobrança da CIP e pelo seu recolhimento aos cofres do Município de Pindoretama.

**§ 1º.** A responsável deverá cobrar a CIP mensalmente na conta de energia elétrica de cada unidade imobiliária distinta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

### GABINETE DO VEREADOR EDINARDO MIRANDA

§ 2º. Os valores arrecadados a título de CIP deverão ser integralmente repassados para a conta destinada a este fim.

§ 3º. O recolhimento da CIP à conta do Tesouro Municipal deverá ser realizado no prazo estabelecido em regulamento e conter todos os encargos previstos na legislação tributária municipal, quando recolhida em atraso.

§ 4º. Em caso de recebimento em atraso da conta de energia elétrica, o responsável tributário deverá cobrar o valor da CIP acrescido das multas e encargos moratórios aplicáveis aos valores devidos relativos ao consumo de energia elétrica. § 5º. Aplica-se à CIP, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.”

Ou seja, conforme determina o Código Tributário Municipal de Pindoretama, a concessionário de energia elétrica, no caso a ENEL, é a responsável por **ARRECADAR** e **REPASSAR** a Contribuição de Iluminação Pública em nosso município.

Portanto, existe uma relação contratual entre a ENEL e o Município de Pindoretama, quanto essa arrecadação e repasse, com direitos e obrigações entre ambas as partes, a qual encontra-se apontada em um Instrumento de Contrato, este o objeto do presente requerimento.

Por fim, requer que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pindoretama, após ser comunicado da aprovação do presente requerimento, se digne em enviar a cada um dos vereadores uma cópia do Contrato acima aludido, para que, de posse do mesmo, os vereadores possam exercer sua obrigação de fiscalização do Poder Público.

Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama., 22 de Novembro de 2019.

**Edinardo Miranda**  
Vereador - PR